

**Lei n. 415/2007**  
**De 28/02/2007**

**ESTABELECE REVISÃO GERAL DA  
REMUNERAÇÃO SALARIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA  
RECOMPOSIÇÃO DAS PERDAS  
INFLACIONÁRIAS E REPOSIÇÃO DO PODER  
AQUISITIVO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

ZENO JAIRO ZMIJEVSKI, Prefeito em Exercício do Município de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 72, inc. I da Lei Orgânica Municipal FAZ SABER a todos os Habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI

Art. 1º - Fica através da presente lei, estabelecido o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, como indicador econômico para fins de revisão da remuneração salarial dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - Fica através da presente lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado efetuar revisão salarial da remuneração dos Servidores Públicos Municipais, para recomposição das perdas inflacionárias e reposição do poder aquisitivos dos servidores, conforme segue:

I - Recomposição inflacionário relativo ao período de maio de 2005 a janeiro de 2007, calculado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, no percentual de 6,44% (seis e quarenta e quatro por cento).

II - Ganho real no percentual de 3,56% (três e cinquenta e seis por cento).

Art. 3º - O Anexo II – Tabela de Vencimento e Subsídios dos Cargos em Comissão e o anexo III – Tabela de Vencimento dos Servidores Públicos Municipais constante da Lei Complementar n. 14/2001 de 26/11/2001 que Institui o Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais passa a vigorar com a reposição salarial de 10% (dez por cento) aplicado sobre o vencimento base do servidor.

Art. 4º - O Anexo III – Tabela de Vencimento dos Profissionais da Educação constante da Lei Complementar n. 12/2001 de 26/11/2001 que institui o Plano de Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação passa a vigorar com reposição salarial de 10% (dez por cento), aplicado sobre o vencimento base do servidor.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta das dotações orçamentária próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, em 28 de fevereiro de 2007.

ZENO JAIRO ZMIJEVSKI  
Prefeito Municipal em Exercício  
Registrado e publicado na data supra e local

de costume.

Nadia Inês Forestti  
Diretora de Departamento